

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

AO SENHOR PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

SEI Nº 035.8294.2026.0004580-17– CAR/COPROJESP/MECAGRI

BDG Sinobras Comercio Importação Ltda, estabelecida na Rua São Pedro da Aldeia, nº 1201 , bairro Serra do Curral na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, CEP: 30.390-021 inscrita no CNPJ sob nº 13.877.012/0001-40 , já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 , apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO ERRO TÉCNICO NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital, em seu anexo descritivo, exige que os tratores agrícolas a serem adquiridos possuam motorização em conformidade com o **PROCONVE P8 (equivalente ao Euro 6)**.

Ocorre que tal exigência padece de equívoco técnico e legal, uma vez que a fase **P8 do PROCONVE**, regulamentada pela **Resolução CONAMA nº 490/2018**, destina-se exclusivamente a **veículos pesados de uso rodoviário** (caminhões e ônibus).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (MAR-I)

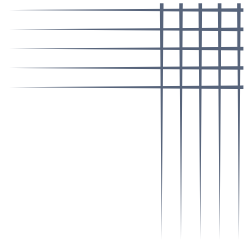
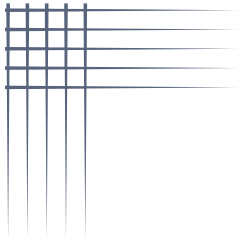
A legislação ambiental brasileira vigente e específica para máquinas agrícolas e de construção é a **Resolução CONAMA nº 433/2011**, que instituiu o programa **PROCONVE MAR-I** (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias).

Até a presente data, não há obrigatoriedade legal no Brasil para que tratores agrícolas cumpram os requisitos da fase P8/Euro 6. A exigência contida no edital impõe uma característica técnica de um setor (rodoviário) a outro (agrícola), que possui dinâmica e exigências de torque e emissões distintas.

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E SOBREPREÇO

A manutenção da exigência do PROCONVE P8 para tratores:

1. **Fere o Princípio da Competitividade:** Exclui a vasta maioria dos fabricantes que produzem máquinas estritamente dentro da norma legal vigente (MAR-I).



2. **Gera Gasto Público Desnecessário:** Motores com tecnologia Euro 6/P8 possuem sistemas de pós-tratamento complexos e caros, elevando o preço final do bem sem que haja exigência legal para tal aplicação no campo.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A **procedência desta impugnação** para retificar o Termo de Referência do Edital;
- A substituição da exigência de "PROCONVE P8 / Euro 6" por "**Conformidade com a Resolução CONAMA nº 433/2011 (PROCONVE MAR-I)**";
- A consequente reabertura do prazo de publicidade do edital, conforme preza a lei, para que os licitantes possam readequar suas propostas.

Belo Horizonte / MG 27 de março de 2026.

BDG SINOBRAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.877.012/0001-40
ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES
CPF: 006.610.316-91
SÓCIO ADMINISTRADOR